



Número: **0738411-96.2023.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **14/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 11.459,66**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BLÉNICE ROBERTA GONZAGA DE SOUZA (AUTOR)	
	JOAO GABRIEL FURTADO SCARTEZINI (ADVOGADO)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
172014329	15/09/2023 11:56	Decisão	Decisão



Número do processo: 0738411-96.2023.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BLENICE ROBERTA GONZAGA DE SOUZA

REU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Do pedido de gratuidade de justiça

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial a natureza e objeto discutidos.

Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

- a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- b) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;
- c) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.



Da necessidade de emenda

Instrua a inicial com comprovante de residência atualizado.

Concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Sem prejuízo, à COSIST para que insira nos autos a expressão em RECUPERAÇÃO JUDICIAL à ré.

BRASÍLIA, DF, 14 de setembro de 2023 22:19:44.

FELIPE VIDIGAL DE ANDRADE SERRA

Juiz de Direito Substituto em Exercício Pleno

02

